

LEI Nº 5.673, DE 01 DE AGOSTO DE 2007

Dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários do Quadro Efetivo de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Quadro de Pessoal e o Plano de Carreira dos servidores efetivos do Tribunal de Contas do Estado do Piauí regem-se por esta Lei.

Art. 2º O Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí é composto pelos cargos efetivos das Carreiras de Controle Externo e de Atividade Auxiliar de Controle Externo, pelos cargos em comissão e pelas funções de confiança.

- Veja o art. 1º da Lei estadual nº 6.039, de 30/12/2010, publicada no DOE nº 244, de 30/12/2010, pp. 7/8, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, que estabelece o seguinte:

“Art. 1º Ficam criados no Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado os cargos de provimento efetivo de médico, odontólogo, fisioterapeuta, enfermeiro, jornalista, pedagogo, bibliotecário e de técnico em saúde bucal.”

- O art. 6º da Lei estadual nº 6.746, de 23/12/2015, publicada no DOE nº 242, de 23/12/2015, pp. 17/20, extinguiu os cargos de odontólogo, fisioterapeuta e técnico em saúde bucal.

Art. 3º A Carreira de Controle Externo é integrada pelos cargos efetivos de curso superior de:

I - Auditor de Controle Externo - área comum a qualquer curso, área específica de engenharia e área específica de ciências da computação;

- Inciso I com redação dada pelo art. 1º, I, da Lei estadual nº 6.746, de 23/12/2015, publicada no DOE nº 242, de 23/12/2015, pp. 17/20.
- Veja art. 1º, parágrafo único, da Lei estadual nº 6.746, de 23/12/2015, publicada no DOE nº 242, de 23/12/2015, pp. 17/20.

II - Auditor de Controle Externo - Área jurídica.

- Inciso II com redação dada pelo art. 1º, II, da Lei estadual nº 6.746, de 23/12/2015, publicada no DOE nº 242, de 23/12/2015, pp. 17/20.
- Veja art. 1º, parágrafo único, da Lei estadual nº 6.746, de 23/12/2015, publicada no DOE nº 242, de 23/12/2015, pp. 17/20.

Parágrafo único. Os cargos previstos neste artigo são desmembrados por áreas de atividade, na forma disciplinada no anexo de que trata o art. 5º.

Art. 4º A Carreira de Atividade Auxiliar de Controle Externo é integrada pelos cargos efetivos de:

I - Técnico de Controle Externo, de nível médio;

II - Auxiliar de Controle Externo, de nível fundamental;

- Inciso II com redação dada pelo art. 1º, III, da Lei estadual nº 6.746, de 23/12/2015, publicada no DOE nº 242, de 23/12/2015, pp. 17/20.
- Veja art. 1º, parágrafo único, da Lei estadual nº 6.746, de 23/12/2015, publicada no DOE nº 242, de 23/12/2015, pp. 17/20.

III - Assistente de Administração, de nível médio.

- Inciso III acrescentado pelo art. 2º da Lei estadual nº 6.435, de 05/11/2013, publicada no DOE nº 211, de 05/11/2013, p. 3.
- Veja art. 1º e Anexo I da Lei estadual nº 6.435, de 05/11/2013, publicada no DOE nº 211, de 05/11/2013, p. 3.

Art. 5º O quantitativo de cargos de que trata os artigos 3º e 4º é o constante no Anexo I, Tabelas I e II.

- A Tabela III foi acrescentada ao Anexo I pelo art. 2º e Anexo I da Lei estadual nº 6.746, de 23/12/2015, publicada no DOE nº 242, de 23/12/2015, pp. 17/20.

Art. 6º Os cargos efetivos de Auditor de Controle Externo (área comum a qualquer curso superior, área específica de engenharia e área específica de ciências da computação), Auditor de Controle Externo - Área jurídica, Técnico de Controle Externo e Auxiliar de Controle Externo são estruturados em níveis na forma do Anexo II, Tabelas III e IV.

- Art. 6º com redação dada pelo art. 1º, I, II e III, da Lei estadual nº 6.746, de 23/12/2015, publicada no DOE nº 242, de 23/12/2015, pp. 17/20.
- Veja art. 1º, parágrafo único, da Lei estadual nº 6.746, de 23/12/2015, publicada no DOE nº 242, de 23/12/2015, pp. 17/20.

Art. 7º Os servidores ocupantes dos cargos de Auditor de Controle Externo (área comum a qualquer curso superior, área específica de engenharia e área específica de ciências da computação), Auditor de Controle Externo - Área jurídica, Técnico de Controle Externo e Auxiliar de Controle Externo serão enquadrados em novos níveis de seus respectivos cargos, de acordo com o tempo de serviço do servidor no cargo conforme indicado no Anexo II, Tabela V.

- Art. 7º com redação dada pelo art. 1º, I, II e III, da Lei estadual nº 6.746, de 23/12/2015, publicada no DOE nº 242, de 23/12/2015, pp. 17/20.
- Veja art. 1º, parágrafo único, da Lei estadual nº 6.746, de 23/12/2015, publicada no DOE nº 242, de 23/12/2015, pp. 17/20.

§ 1º Para efeito de enquadramento dos servidores nos novos níveis de que tratam o caput, levar-se-á em conta o tempo decorrido entre a data da posse no cargo e a data de publicação desta lei.

§ 2º Preservam-se os direitos e obrigações em conformidade com as funções técnicas assemelhadas a nível de Estado.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º As atribuições dos cargos previstos nos artigos 3º e 4º são as seguintes:

I - ao Auditor de Controle Externo - área comum a qualquer curso superior, área específica de engenharia de nível superior e área específica de ciências da computação de nível superior cabem o desempenho de todas as atividades de caráter técnico de nível superior relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, abrangendo a coordenação e execução qualificada de serviços de controle externo, com a realização de inspeções e auditorias, emissão de relatórios, pareceres, instrução de processos, análises, elaboração de estudos, pesquisas, assessoria especializada e demais atividades administrativas na área de sua competência;

- Inciso I com redação dada pelo art. 1º, I, da Lei estadual nº 6.746, de 23/12/2015, publicada no DOE nº 242, de 23/12/2015, pp. 17/20.
- Veja art. 1º, parágrafo único, da Lei estadual nº 6.746, de 23/12/2015, publicada no DOE nº 242, de 23/12/2015, pp. 17/20.

II - ao Auditor de Controle Externo - Área jurídica cabe as atribuições de assessoramento aos membros do Tribunal de Contas do Estado do Piauí no exercício da atividade de Controle Externo, relacionadas ao planejamento, coordenação, supervisão e execução de tarefas relativas a análises de processos administrativos e judiciais; elaborações de pareceres técnicos, pesquisa, seleção e processamento de legislação, doutrina e jurisprudência; execução de trabalhos de natureza técnico-administrativas tais como: elaboração de despachos, informações, relatórios, ofícios, memorandos e petições; realizar diligências internas e externas e outras atividades relativas à sua atuação e competência;

- Inciso II com redação dada pelo art. 1º, II, da Lei estadual nº 6.746, de 23/12/2015, publicada no DOE nº 242, de 23/12/2015, pp. 17/20.
- Veja art. 1º, parágrafo único, da Lei estadual nº 6.746, de 23/12/2015, publicada no DOE nº 242, de 23/12/2015, pp. 17/20.

III - ao Técnico de Controle Externo cabe auxiliar o Auditor Fiscal de Controle Externo e, sob supervisão deste, executar serviços necessários ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, com a realização de inspeções e auditorias, emissão de relatórios, instrução de processos e demais atividades administrativas na área de sua competência;

IV - ao Auxiliar de Controle Externo, cabe a realização de atividades pertinentes à digitação, manuseio de equipamentos especializados, controle de arquivo, manutenção, conservação, atendimento ao público, transporte, segurança, recepção de documentos, telefonia e demais atividades administrativas na área de sua competência;

- Inciso IV com redação dada pelo art. 1º, III, da Lei estadual nº 6.746, de 23/12/2015, publicada no DOE nº 242, de 23/12/2015, pp. 17/20.
- Veja art. 1º, parágrafo único, da Lei estadual nº 6.746, de 23/12/2015, publicada no DOE nº 242, de 23/12/2015, pp. 17/20.

V - ao Assistente de Administração cabe atuar exclusivamente nas atividades de área meio, executando serviços gerais de escritório e atividades administrativas visando o atendimento às rotinas e sistemas estabelecidos.

- Inciso V acrescentado pelo art. 2º da Lei estadual nº 6.435, de 05/11/2013, publicada no DOE nº 211, de 05/11/2013, p. 3.

CAPÍTULO III DO PROVIMENTO

Art. 9º São requisitos de escolaridade para ingresso na Carreira de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí:

I - para os cargos de Auditor de Controle Externo (área comum a qualquer curso superior, área específica de engenharia de nível superior e área específica de ciências da computação de nível superior), diploma de conclusão de curso superior de graduação plena e inscrição nos órgãos reguladores do exercício das profissões, nas suas respectivas áreas de atuação;

- Inciso I com redação dada pelo art. 1º, I, da Lei estadual nº 6.746, de 23/12/2015, publicada no DOE nº 242, de 23/12/2015, pp. 17/20.
- Veja art. 1º, parágrafo único, da Lei estadual nº 6.746, de 23/12/2015, publicada no DOE nº 242, de 23/12/2015, pp. 17/20.

II - para o cargo de Auditor de Controle Externo - Área jurídica, diploma de conclusão de curso superior de graduação plena em Direito e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil;

- Inciso II com redação dada pelo art. 1º, II, da Lei estadual nº 6.746, de 23/12/2015, publicada no DOE nº 242, de 23/12/2015, pp. 17/20.
- Veja art. 1º, parágrafo único, da Lei estadual nº 6.746, de 23/12/2015, publicada no DOE nº 242, de 23/12/2015, pp. 17/20.

III - para o cargo de Técnico de Controle Externo, certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente;

IV - para o cargo de Auxiliar de Controle Externo, certificado de conclusão do ensino fundamental e conhecimentos específicos na área de trabalho, adquiridos em cursos ou treinamentos;

- Inciso IV com redação dada pelo art. 1º, III, da Lei estadual nº 6.746, de 23/12/2015, publicada no DOE nº 242, de 23/12/2015, pp. 17/20.
- Veja art. 1º, parágrafo único, da Lei estadual nº 6.746, de 23/12/2015, publicada no DOE nº 242, de 23/12/2015, pp. 17/20.

V - para o cargo de Assistente de Administração, certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente.

- Inciso V acrescentado pelo art. 2º da Lei estadual nº 6.435, de 05/11/2013, publicada no DOE nº 211, de 05/11/2013, p. 3.

Art. 10. A nomeação para os cargos de provimento efetivo que compõem a Carreira de Controle Externo dar-se-á no nível I do respectivo cargo e dependerá da prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos à ordem de classificação e o prazo de validade do concurso.

Parágrafo único. O Tribunal de Contas do Estado do Piauí poderá incluir como etapa do concurso público para os Cargos de Auditor de Controle Externo - área comum a qualquer curso superior, área específica de engenharia de nível superior e área específica de ciências da computação de nível superior e Auditor de Controle Externo - Área jurídica, programa de formação, de caráter eliminatório e/ou classificatório.

- Parágrafo único com redação dada pelo art. 1º, I e II, da Lei estadual nº 6.746, de 23/12/2015, publicada no DOE nº 242, de 23/12/2015, pp. 17/20.
- Veja art. 1º, parágrafo único, da Lei estadual nº 6.746, de 23/12/2015, publicada no DOE nº 242, de 23/12/2015, pp. 17/20.

CAPÍTULO IV DO DESENVOLVIMENTO NO PLANO DE CARREIRA

Art. 11. O desenvolvimento do servidor, na respectiva carreira, ocorrerá, mediante progressão funcional.

- *Caput* com redação dada pelo art. 8º da Lei estadual nº 6.746, de 23/12/2015, publicada no DOE nº 242, de 23/12/2015, pp. 17/20.

§ 1º A progressão funcional é a movimentação do servidor dentro de uma classe para a seguinte, por merecimento ou antiguidade, alternadamente, independente do número de vagas, exigido o interstício mínimo de 02 (dois) anos na classe.

- § 1º com redação dada pelo art. 8º da Lei estadual nº 6.746, de 23/12/2015, publicada no DOE nº 242, de 23/12/2015, pp. 17/20.

§ 2º O servidor somente progredirá do primeiro nível de sua carreira para o segundo nível de sua carreira após ter cumprido o período de 3 (três) anos referente ao estágio probatório.

§ 3º A primeira progressão funcional após a aprovação desta Lei se dará por antiguidade.

- § 3º acrescentado pelo art. 8º da Lei estadual nº 6.746, de 23/12/2015, publicada no DOE nº 242, de 23/12/2015, pp. 17/20.

§ 4º Os critérios da progressão funcional por merecimento serão regulamentados objetivamente por Resolução do Tribunal de Contas.

- § 4º acrescentado pelo art. 8º da Lei estadual nº 6.746, de 23/12/2015, publicada no DOE nº 242, de 23/12/2015, pp. 17/20.

Art. 12. Não terá direito à progressão funcional o servidor que esteja em qualquer das situações abaixo:

- I - em estágio probatório;
- II - cumprindo pena de suspensão;
- III - não tenha cumprido o interstício mínimo, previsto no artigo anterior desta lei, desde a última progressão;
- IV - **V E T A D O**;
- V - com vínculo funcional suspenso;
- VI - em disponibilidade.

Parágrafo único. O servidor respondendo a inquérito administrativo poderá ser objeto de avaliação para efeito de progressão funcional, ficando a concretização da mesma condicionada à declaração de improcedência da falta imputada ou à aplicação de penalidade com gradação inferior à prevista no inciso II deste artigo.

Art. 13. Para efeitos de progressão funcional, o tempo de serviço será apurado em dias de efetivo exercício no cargo, conforme previsto na Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

CAPÍTULO V DA REMUNERAÇÃO

- Veja a Lei estadual nº 5.549, de 23/01/2006, publicada no DOE nº 17, de 24/01/2006, pp. 2/3, que institui o Programa de Assistência aos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.
- O art. 9º da Lei estadual nº 6.746, de 23/12/2015, publicada no DOE nº 242, de 23/12/2015, pp. 17/20, determina o seguinte:

“Art. 9º A partir de 2017 os vencimentos dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Piauí serão revisados em janeiro de cada ano, na forma do art. 37, X da Constituição Federal, mediante lei específica que observará suas disponibilidades orçamentárias e financeiras.”

- O art. 10 da Lei estadual nº 6.746, de 23/12/2015, publicada no DOE nº 242, de 23/12/2015, pp. 17/20, estabelece o seguinte:

“Art. 10. O Tribunal de Contas disporá, em ato próprio, sobre a concessão do auxílio-alimentação a seus servidores e membros.”

- O art. 4º da Lei estadual nº 6.963, de 30/03/2017, publicada no DOE nº 61, de 30/03/2017, pp. 4/7, estabelece o seguinte:

“Art. 4º A Licença Capacitação- prevista no art.109, VI, "e", da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, será regulamentada por ato próprio no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, o qual não poderá reduzir a remuneração e demais vantagens percebidas pelo seu beneficiário durante o período de gozo.”

Art. 14. A remuneração dos cargos que compõem a Carreira de Controle Externo será composta pelo vencimento discriminado no Anexo III, Tabela VI.

Art. 15. A remuneração dos cargos integrantes da Carreira de Atividade Auxiliar de Controle Externo será composta pelo vencimento discriminado no Anexo IV, Tabelas VII e VIII.

Art. 16. Fica criado o Adicional de Qualificação (AQ), destinado aos servidores das Carreiras de Controle Externo e Atividade Auxiliar de Controle Externo, em razão dos conhecimentos adicionais adquiridos em ações de treinamento, títulos, diplomas ou certificados de cursos de pós-graduação, em sentido amplo ou estrito, nas áreas de interesse do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

§ 1º O Adicional de que trata este artigo não será concedido quando o curso constituir requisito para ingresso no cargo.

§ 2º Para efeito do disposto neste artigo serão considerados somente os cursos e as instituições de ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação, na forma da legislação aplicável.

§ 3º Serão admitidos cursos de pós-graduação *lato sensu* somente com duração mínima de trezentos e sessenta horas.

§ 4º O adicional será considerado no cálculo dos proventos e das pensões, somente se o título ou diploma forem anteriores à data da inativação.

Art. 17. O adicional de qualificação (AQ) de que trata o artigo anterior terá como limite os valores abaixo:

I - R\$ 1.000,00 (um mil reais), em se tratando de título de Doutor;

II - R\$ 800,00 (oitocentos reais), em se tratando de título de Mestre;

III - R\$ 600,00 (seiscentos reais), em se tratando de Certificado de Especialização na forma do § 3º do artigo 16 desta lei;

IV - R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para os Auxiliares, Técnicos de Controle Externo e Assistentes de Administração, portadores de diploma de curso superior.

- Inciso IV com redação determinada pelo art. 2º da Lei estadual nº 6.435, de 05/11/2013, publicada no DOE nº 211, de 05/11/2013, p. 3, e pelo art. 1º, III, da Lei estadual nº 6.746, de 23/12/2015, publicada no DOE nº 242, de 23/12/2015, pp. 17/20.

§ 1º Em nenhuma hipótese o servidor perceberá cumulativamente mais de um dos valores dentre os previstos nos incisos I a IV deste artigo.

§ 2º O Adicional de Qualificação será devido a partir do dia da apresentação do título ou diploma.

§ 3º **V E T A D O.**

- O art. 7º da Lei estadual nº 6.746, de 23/12/2015, publicada no DOE nº 242, de 23/12/2015, pp. 17/20, estabelece o seguinte:
- “Art. 7º Fica criada a Gratificação de Desempenho (GD), de caráter indenizatório, destinada a premiar o bom desempenho dos servidores efetivos integrantes do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.
§ 1º A gratificação de que trata o **caput** poderá alcançar o valor máximo de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais) e será regulamentada por ato próprio do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, o qual exigirá para sua concessão o implemento de metas de produção e qualidade.
§ 2º O Tribunal de Contas, ao regulamentar a GD poderá fixar valores diferenciados em razão da natureza das atividades desempenhadas e das atribuições exercidas, bem como ponderar, de maneira distinta, o desempenho realizado no exercício das atividades de coordenação, direção, planejamento e realização de auditorias ou da instrução ou exame de processos relativos às atividades enumeradas nos incisos I a V do art. 86 da Constituição do Estado do Piauí.
§ 3º Os valores fixados pelo Tribunal de Contas são flexíveis, podendo, a qualquer tempo, serem elevados - desde que respeitado o limite máximo previsto no art. 7º § 1º desta Lei - ou sofrerem redução sem que isto configure redução remuneratória.
§ 4º A GD não será concedida aos servidores que se encontrarem cumprindo pena de suspensão, com vínculo funcional suspenso, em disponibilidade, à disposição ou cedido para outro órgão ou entidade da Administração Direta, Indireta ou Fundacional.”

Art. 18. (Artigo revogado expressamente pelo art. 6º da Lei estadual nº 6.746, de 23/12/2015, publicada no DOE nº 242, de 23/12/2015, pp. 17/20.)

Art. 19. (Artigo revogado expressamente pelo art. 6º da Lei estadual nº 6.746, de 23/12/2015, publicada no DOE nº 242, de 23/12/2015, pp. 17/20.)

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. (Artigo revogado pelo art. 3º da Lei estadual nº 6.435, de 05/11/2013, publicada no DOE nº 211, de 05/11/2013, p. 3, e também revogado pelo II da Lei estadual nº 7.456, de 14/01/2021, publicada no DOE nº 011, de 18/01/2021, pp. 1/5).

Art. 21. Fica extinta a Gratificação de Controle Externo, de que trata o artigo 5º da Lei 5.392, de 14 de junho de 2004, incorporando-se aos vencimentos previstos nos Anexo III, Tabela VI desta lei.

Art. 22. A gratificação do adicional por tempo de serviço e a progressão horizontal ficam extintas, incorporando-se aos vencimentos previstos no Anexo III, Tabela VI e Anexo IV, tabelas VII e VIII desta lei.

- *Veja o art. 37 da Lei Complementar estadual n. 57, de 07/11/2005, publicada no DOE nº 209, de 08/11/2005, pp. 2/4, que revogou o art. 65 da Lei Complementar estadual nº 13, de 3 de janeiro de 1993 (Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Piauí), que dispunha sobre adicional por tempo de serviço.*

Art. 23. Fica extinta a gratificação de nível superior instituída pela Lei nº 4.321, de 30 de novembro de 1989, incorporando-se aos vencimentos previstos no anexo IV, tabelas VII e VIII.

~~Art. 24. O quadro de funções de confiança e cargos comissionados do Tribunal de Contas do Estado do Piauí continua disciplinado pela Lei nº 5.584 de 11 de julho de 2006.~~

- *Art. 24 tacitamente revogado pela Lei estadual 7.155, de 13/11/2018, publicada no DOE nº 212, de 13/11/2018, pp. 1/3.*

Art. 25. A representação judicial do Tribunal de Contas do Estado do Piauí será exercida pela Procuradoria Geral do Estado – PGE.

Art. 26. As despesas resultantes desta lei correm à conta das dotações consignadas ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrário anteriores a esta Lei.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 01 de agosto de 2007.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado nº 146, de 02/08/2007, pp. 1/3.

LEI Nº 5.673, DE 01 DE AGOSTO DE 2007

ANEXO I - QUANTITATIVO DE CARGOS EFETIVOS DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS

**TABELA I
CARREIRA DE CONTROLE EXTERNO**

- Tabela I com redação dada pelo art. 1º e Anexo I da Lei estadual nº 6.785, de 04/04/2016, publicada no DOE nº 62, de 04/04/2016, pp. 1/2, acrescidas dos cargos criados pela Lei estadual nº 7.080, de 21/12/2017, publicada no DOE nº 237, de 21/12/2017, p.2.

CARGO	QUANTIDADE
Auditor de Controle Externo (Comum a qualquer curso superior)	113
Auditor de Controle Externo (Área específica de engenharia)	17
Auditor de Controle Externo (Área específica de ciências da computação)	17
Auditor de Controle Externo (Área jurídica)	32
Total	179

TABELA II

ATIVIDADE AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO

- Tabela II com redação dada pelo art. 2º e Tabela II do Anexo I da Lei estadual nº 6.746, de 23/12/2015, publicada no DOE nº 242, de 23/12/2015, pp. 17/20.

CARGO	QUANTIDADE
Técnico de Controle Externo	53
Auxiliar de Controle Externo	48
Total	101

TABELA III

DEMAIS CARGOS EFETIVOS DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS

- Tabela III criada pelo art. 2º e Tabela III do Anexo I da Lei estadual nº 6.746, de 23/12/2015, publicada no DOE nº 242, de 23/12/2015, pp. 17/20.

CARGO	QUANTIDADE
Assistente de Administração	15
Médico	01
Enfermeiro	01
Jornalista	01
Pedagogo	01
Bibliotecário	01
Total	20

LEI Nº 5.673, DE 01 DE AGOSTO DE 2007

ANEXO II

Estrutura da Carreira de Controle Externo

TABELA III

Nível
I
II
III
IV
V
VI
VII
VIII
IX
X
XI
XII

Estrutura da Carreira de Atividade Auxiliar de Controle Externo

TABELA IV

Nível
I
II
III
IV
V
VI
VII
VIII
IX
X
XI
XII

Enquadramentos de acordo com nível individual do servidor

TABELA V

Tempo de serviço do servidor no cargo	Nível de enquadramento
Até 3 anos	I
Acima de 3 até 5 anos	II
Acima de 5 até 7 anos	III
Acima de 7 até 9 anos	IV
Acima de 9 até 11 anos	V
Acima de 11 até 13 anos	VI
Acima de 13 até 15 anos	VII
Acima de 15 até 17 anos	VIII
Acima de 17 até 19 anos	IX
Acima de 19 até 21 anos	X
Acima de 21 até 23 anos	XI
Acima de 23 anos	XII

ANEXO III

- Anexo III revogado tacitamente pela Lei estadual 5.948, de 10/12/2009, publicada no DOE nº 231, de 11/12/2009, pp. 4/5.

TABELAS DE VENCIMENTOS

TABELA VI
CARREIRA DE CONTROLE EXTERNO
(Auditor Fiscal de Controle Externo e Assessor Jurídico)

Auditor Fiscal de Controle Externo e Assessor Jurídico	A partir de agosto de 2007
Nível	Vencimento – R\$
I	5.000,00
II	5.250,00
III	5.512,50
IV	5.788,12
V	6.077,53
VI	6.381,41
VII	6.700,48
VIII	7.035,50
IX	7.387,28
X	7.756,64
XI	8.144,47
XII	8.551,70

ANEXO IV

- Anexo IV revogado tacitamente pela Lei estadual 5.948, de 10/12/2009, publicada no DOE nº 231, de 11/12/2009, pp. 4/5.

TABELAS DE VENCIMENTO

TABELA VII
TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO

Técnico de Controle Externo	A partir de agosto de 2007
Nível	Vencimento – R\$
I	2.316,70
II	2.432,53
III	2.554,16
IV	2.681,87
V	2.815,96
VI	2.956,76
VII	3.104,60
VIII	3.259,83
IX	3.442,82
X	3.593,96
XI	3.773,66
XII	3.962,34

TABELAS DE VENCIMENTOS

TABELA VIII

- Tabela VIII revogado tacitamente pela Lei estadual 5.948, de 10/12/2009, publicada no DOE nº 231, de 11/12/2009, pp. 4/5.

AGENTE DE CONTROLE EXTERNO

Agente de Controle Externo	A partir de agosto de 2007
Nível	Vencimento — R\$
I	980,18
II	1.029,19
III	1.080,65
IV	1.134,68
V	1.191,41
VI	1.250,98
VII	1.313,53
VIII	1.397,21
IX	1.448,17
X	1.520,58
XI	1.596,61
XII	1.676,44